

ANEXO I

INFORMAÇÕES ECONÔMICO- FINANCEIRAS DAS CARTEIRAS DE PLANOS:

I – Informações referentes à operadora alienante:

- Demonstração de resultados contendo inclusive as receitas e despesas assistenciais relativamente à carteira objeto da alienação nos mesmos moldes do DIOPS;
- Número de beneficiários referente à carteira objeto da alienação, no momento da transação;
- Distribuição do número de beneficiários por faixa etária e região geográfica;
- Distribuição dos beneficiários da carteira objeto por planos segundo nº de cadastro (antigo) ou registro na ANS (novo); e,
- Percentual de inadimplência da carteira objeto.

II – Informações referentes à operadora adquirente:

- Demonstração de resultados contendo inclusive as receitas e despesas assistenciais nos mesmos moldes do DIOPS;
- Número de beneficiários referentes à carteira original, na posição ao final do período contábil de apuração;
- Distribuição do número de beneficiários por faixa etária e região geográfica;
- Distribuição dos beneficiários por planos segundo nº de cadastro (antigo) ou registro na ANS (novo);
- Percentual de inadimplência da carteira.

OBS. 1:

Para os casos de alienação total da carteira de planos, as informações acima terão suas consistências verificadas nas seguintes bases de dados da ANS:

1. Cadastro de Beneficiários - SIB;
2. Sistema de Informação de Produtos – SIP;
3. Registro de Planos de Saúde – RPS;
4. Cadastro de Planos Antigos – SCPA;
5. Cadastro de Operadoras – CADOP; e
6. Documento de Informações de Operadoras – DIOPS.

OBS. 2:

Para os casos de alienação parcial da carteira de planos, as informações acima referentes à operadora alienante deverão vir acompanhadas de parecer circunstanciado de auditoria (auditor com registro CVM).

GLOSSÁRIO:

- **Receitas Assistenciais:** são aquelas oriundas exclusivamente do pagamento das contraprestações pecuniárias dos beneficiários, bem como dos valores apurados quando da venda de novos planos.
- **Despesas Assistenciais:** são aquelas referentes ao atendimento médico, hospitalar e de diagnose exclusivamente destinados aos beneficiários dos planos de saúde administrados pela empresa.
- **Demonstração de resultados** é o resumo das principais contas da operadora que faz parte de um conjunto de informações contidas no DIOPS e cujo envio é obrigatório para a ANS.
- **Carteira de Planos de Saúde:** conjunto de contratos de cobertura de custos assistenciais ou de serviços de assistência à saúde pertencentes a uma mesma operadora, conforme disposto no inciso III do artigo 1º da lei nº 9656, de 1998.
- **Período contábil:** exercício contábil consolidado para 12(doze) meses.
- **Beneficiários:** Consideram-se beneficiários os titulares, os dependentes e qualquer um que tenha alguma espécie de vínculo com o plano privado de assistência à saúde.

ANEXO II**INFORMAÇÕES REFERENTES À REDE HOSPITALAR:**

De acordo com o § 2º do art. 4º desta RN, as operadoras poderão alterar a rede credenciada ou referenciada desde que obedeçam o disposto no art. 17 da Lei 9656/98.

As operadoras em processo de alienação de carteira deverão encaminhar informações referentes às respectivas redes hospitalares.

À cessionária caberá confirmar a manutenção da rede da cedente, ou, caso pretenda alterar esta rede, encaminhar para a ANS tanto a rede da cedente, quanto a sua, especificando os recursos das respectivas redes, de acordo com os quadros do Anexo III da IN DIPRO Nº 11, de 7 de junho de 2005.